



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 0522609/2017

PARECER JURÍDICO Nº 2017-1030001

SOLICITANTE : SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ASSUNTO : ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO :

RELATÓRIO

Versam os autos sobre procedimento licitatório da modalidade "pregão", a ser realizado para contratação de empresa para editoração e publicação de atos administrativos nos diários oficiais e jornais de grande circulação, para atender as necessidade da Prefeitura Municipal de Capanema/Pará.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação do serviço pela Secretaria Municipal de Administração;
- b) Cópia do ato de designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;
- c) Minuta de Edital, com seus anexos.

PARECER

Inicialmente, cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos da presente licitação não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, bem como quanto a pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pela comissão de licitação, não nos cabendo a análise se o preço está de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema.

A modalidade escolhida para aquisição, é a aplicada para bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, não havendo nenhuma irregularidade.



O serviço se apresenta necessário diante das diversas normativas e das constantes mudanças quanto a forma de encaminhamento de textos para publicação nos diversos veículos de comunicação oficial que o município tem que publicar seus atos administrativos, por lei.

Assim, verificamos que no procedimento licitatório, até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela 8.666/93. Outrossim, alertamos novamente que deve ser providenciada a publicação em Imprensa Oficial e no átrio na municipalidade, em virtude da ausência de Imprensa Oficial no município, em até 8(oito) dias anteriores a data marcada para a sessão.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Capanema, 30 de outubro de 2017.

Irlene Pinheiro Corrêa
OAB/PA nº6937